



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PROJETO DE LEI Nº 919 /2018

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.”

Autor: Vereador Carlos Araujo.

Coautores: Vereador Luis Pereira Costa.

Vereador Antonio Marcos Carvalho dos Santos.

Vereador Paulo Márcio Castro e Silva

Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Concessionária de Água e Esgoto, Águas de Primavera do Leste, Nascentes do Xingu, órgão responsável pelo abastecimento de água e esgoto, obrigado a instalar ou permitir que por solicitação dos consumidores, se instale na tubulação/encanamento que antecede os hidrômetros de seus imóveis, equipamento eliminador de ar.

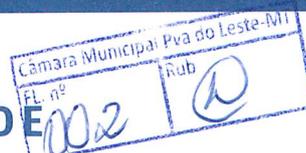
Parágrafo único. O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteadado.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Art. 2º. Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.

Art. 3º O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à concessionária.

Art. 4º. Após a publicação desta lei, os hidrômetros a serem instalados, deverá já conter o eliminador de ar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento ocorrerão por conta da concessionária de abastecimento de água.

Art. 6º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela Empresa águas de Primavera, nos três meses subseqüentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

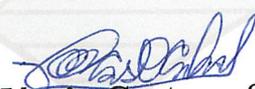
Art. 7º. A Fornecedora do serviço de água deverá fazer uma ampla divulgação dos benefícios do eliminador de ar, inserta ou anexa ao verso da conta de consumo de água.

Art. 8º. Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2018.


Carlos Araujo
Vereador – PP


Paulo Márcio Castro e Silva
Vereador – DEM


Luis Pereira Costa
Vereador - PR


Antonio Marcos Carvalho dos Santos
Vereador - PP


Carmem Betti Borges de Oliveira
Vereador - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



JUSTIFICATIVA

A água, fornecida pela Empresa Águas de Primavera, Concessionária Nascentes do Xingu, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado.

E, neste contexto, cumpre registrar que a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um tipo de aparelho eliminador de ar é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água, fato que favorece a entrada de ar na rede.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento indevido e considerável, do valor da conta de consumo, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, e isso significa prejuízo ao consumidor.

Ao ser normalizado o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores, em todo o Brasil, registradas pelo PROCON. Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Assim, justifico o presente Projeto de Lei que visa proteger os interesses da comunidade, propondo a instalação deste equipamento antes do hidrômetro para impedir que o ar transpasse o hidrômetro, pois quando isso acontece, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



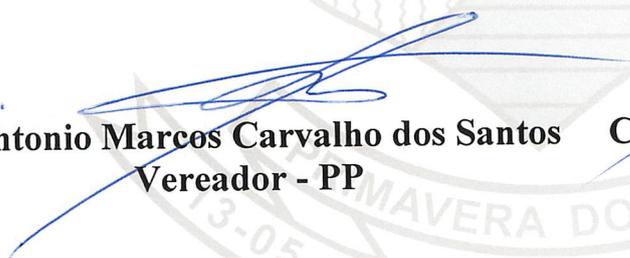
hidrômetro gira em altíssima velocidade diminuindo sua vida útil e aumentando o consumo, ou seja, o contribuinte está sendo lesado.

Matérias publicadas pela imprensa que denuncia a existência de prejuízos aos consumidores de água e esgoto em Primavera do Leste - MT que, mesmo com as torneiras vazias em face da crise hídrica, tiveram suas faturas aumentadas. A explicação dos técnicos foi à existência de ar nas tubulações que fazem os ponteiros girarem, como se água fosse, gerando cobrança por recursos não utilizados pelo consumidor. O presente projeto de lei pretende permitir que, em um primeiro momento, a critério do consumidor, possa instalar os chamados “aparelhos eliminadores de ar” que evitam essa cobrança indevida. O projeto também permite ao consumidor a possibilidade de verificar a conveniência de instalar o aparelho, de forma provisória ou permanente. Todavia, com a publicação da lei, a instalação desses aparelhos passará a ser obrigatória. Nesse sentido solicito o apoio dos nobres pares para essa iniciativa que trará justiça aos consumidores de água.


Carlos Araujo
Vereador - PP


Paulo Márcio Castro e Silva
Vereador - DEM


Luis Pereira Costa
Vereador - PR


Antonio Marcos Carvalho dos Santos
Vereador - PP


Carmem Betti Borges de Oliveira
Vereador - PSC